



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 16.043 **DE** 28 **DE** MAIO **DE** 2010
PUBLICADO: DCI – Diário do **N°** 2062 **:** C3 **DATA** 01 / 06 / 10
Comércio e Indústria

DISPÕE sobre a reestruturação administrativa da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense e altera o Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002 que dispõe sobre o Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do art. 63 da Lei Orgânica do Município - LOM, alterado pela Emenda LOM 49/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 5º e 6º da Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 903/2010-3,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE

Art. 1º A Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, criada pela Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, fica reestruturada pelo presente decreto.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º À Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense compete:

I - elaborar e implementar ações para melhoria contínua da qualidade ambiental da região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

II - desenvolver ações para conservar os recursos naturais da região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

III - fomentar a implantação e licenciar empreendimentos econômicos ambientais e economicamente sustentáveis;

IV - realizar obras e atividades de manutenção das áreas e equipamentos públicos da região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

V - desenvolver e administrar os serviços de infraestrutura urbana;

VI - promover a fiscalização ambiental de posturas municipais e de controle da ocupação irregular;

VII - desenvolver política de educação ambiental para região de Paranapiacaba e Parque Andreense;

VIII - desenvolver programas de qualificação profissional para comunidade buscando desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense contará com a seguinte organização administrativa:

I - Gabinete do Secretário de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense e pelo Secretário Adjunto;

II - Departamento de Apoio Administrativo de Paranapiacaba e Parque Andreense, que tem como subordinadas:

a) Gerência Administrativa de Paranapiacaba e Parque Andreense;

b) Gerência de Obras e Manutenção de Paranapiacaba e Parque Andreense;

c) Gerência de Projetos de Paranapiacaba;

III - Departamento de Meio Ambiente, que tem como subordinadas:

a) Gerência de Planejamento, Licenciamento e Controle Ambiental, que tem como subordinada a Encarregatura de Licenciamento Ambiental;

b) Gerência de Fiscalização Ambiental, que tem como subordinada a Encarregatura de Fiscalização de Recursos Naturais;

c) Gerência de Educação e Extensão Ambiental, que tem como subordinada a Encarregatura de Extensão Ambiental;

d) Gerência de Recursos Naturais.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA VILA DE PARANAPIACABA E PARQUE ANDREENSE

Art. 4º O Fundo de Gestão do Patrimônio Histórico da Vila de Paranapiacaba e Parque Andreense – FUNGEPHAPA, criado pela Lei nº 8.281, de 22 de dezembro de 2001,

regulamentado pelo Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, ficará vinculado à Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Art. 5º Os incisos I, II e III do art. 4º do Anexo Único do Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - o titular da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense;

II - o titular do Departamento de Apoio Administrativo;

III - o titular do Departamento de Meio Ambiente;

IV -

Art. 6º O art. 5º do Anexo Único do Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo titular da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense e a vice-presidência pelo Diretor do Departamento de Apoio Administrativo de Paranapiacaba e Parque Andreense.”

Art. 7º O art. 17 do Anexo Único Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 Para realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao FUNGEPHAPA, serão designados, por ato do Secretário de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense, os servidores que se fizerem necessários.”

Art. 8º O art. 19 do Anexo Único do Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 Os títulos e documentos que importem em compromissos financeiros para o FUNGEPHAPA deverão ser assinados conjuntamente pelo Departamento de Apoio Administrativo e pelo representante do Departamento de Meio Ambiente.”

Art. 9º O parágrafo único do art. 22 do Anexo Único do Decreto nº 14.770, de 22 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22.....

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada obrigatoriamente, de forma conjunta por 01 (um) representante do Departamento de Apoio Administrativo de Paranapiacaba e Parque Andreense e 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente.”

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de maio de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EDUARDO SÉLIO MENDES JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE PARANAPIACABA E
PARQUE ANDREENSE**

**JORGE LUIZ GUZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE**